

Município de Céu Azul

Estado do Paraná LEI Nº 428/2006, de 2 de junho de 2006.

> AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL, E DÁ OÚTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A. operação de crédito até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Parágrafo Único O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

- Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas do Banco do Brasil S/A.
- Art. 3º Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na aquisição de Motoniveladora - R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
- Art. 4º Em garantia da operação de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao Banco do Brasil S.A., parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.
- Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes da operação referida nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Brasil S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.
- Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora, respeitando o que preceitua a Resolução 3.365/2006 do Banco Central do Brasil.
- Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 2 de junho de 2006.

PUBLICADA NO JORNAL

I larona DI6: 6-6-06

PÁGINA: 34

Rogério Felini Pasquetti Prefeito Municipal